



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051, DE 2021.		
Autor DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/21676.31661-00

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º da Medida Provisória nº 1.051/2021, o §4º, nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal intervenientes em operações de transporte deverão unificar no DT-e os documentos e as demais obrigações administrativas de sua competência relacionadas às operações de que trata esta Medida Provisória.

.....
§4º O DT-e deverá conter campo destinado ao registro de toda e qualquer licença ou autorização exigida por órgão público federal para a operação de transporte, desobrigando o transportador do porte de documento físico para sua comprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o DT-e pretende ser um documento unificador das informações exigidas pelos vários órgãos federais competentes nas operações de transporte, é razoável que, em contemplando dados de registros, licenças, autorizações, permissões etc., esses sejam dispensados da impressão e do porte obrigatório.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Hugo Leal	RJ	PSD
DATA	ASSINATURA		
/ /			